

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do
Caminhos do Tibagi - CAMINHOS DO TIBAGI**

RESOLUÇÃO N.º 15/2023

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI.

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o seu Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2024, conforme segue:

Art. 1º O Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, com sede no Município de Reserva, Estado do Paraná, seguindo as normas estabelecidas na Resolução nº 14/2023 de 20/12/2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.471.870,96 (doze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS CORRENTES

1.7 – Transferências Correntes R\$ 12.471.870,96

TOTAL DA RECEITA..... R\$ 12.471.870,96

Art. 3º A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃO:

01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO

Despesas CorrentesR\$689.511,61

Despesas de CapitalR\$30.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Despesas CorrentesR\$11.690.000,00

Despesas de CapitalR\$0,00

Reserva de Contingência R\$62.359,35

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 12.471.587,96

II – POR FUNÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO R\$8.939.511,61

15 – URBANISMO R\$830.000,00

26 – TRANSPORTE R\$2.640.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$62.359,35

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO..... R\$ 12.471.578,96

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi - CAMINHOS DO TIBAGI

Art. 4º O presidente do Consórcio, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00, promovendo a limitação de empenho de investimento e/ou custeio.

III - utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento bem como as resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 5º Fica também autorizado, e não será computado para efeito do disposto no art. 4º, I desta Resolução:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, II da Lei Federal nº 4.320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, I da Lei Federal nº 4.320/64.

V - os créditos adicionais abertos como contrapartidas para sustentar despesas de convênios não previstos na receita orçamentária.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, no Município de Reserva, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2023.

**Marcio Artur de Matos
Presidente**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi